

Requerimento de Execução de Decisão Judicial Condenatória

REFª: 51334094

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

Localidade:

Código Postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949 Email: susana.valente@pra.pt

Fax: 21 388 2635 NIF: 166254819

TRIBUNAL COMPETENTE, TÍTULO EXECUTIVO E FACTOS

Finalidade: Execução nos próprios autos

Tribunal Competente: Entroncamento - Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Especie: Exec Sentença próprios autos (Ag. Exec) s/ Desp Liminar

Valor da Execução: 2 559,68 € (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Euros e Sessenta e Oito Cêntimos)

Nº Processo: 74503/21.7YIPRT Rio Maior - Juízo de
Competência Genérica

Finalidade da Execução: Pagamento de Quantia Certa - Dívida comercial [Execuções]

Título Executivo: Decisão judicial condenatória

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Exequente, a pedido da Executada, prestou-lhe diversos serviços do seu comércio, melhor identificados nas seguintes faturas que, apesar de vencidas, se encontram a pagamento:

- Fatura n.º 002/155887, datada de 2017/07/03, vencida em 2017/08/02, no montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- Fatura n.º 002/156856, datada de 2017/08/01, vencida em 2017/08/31, no montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- Fatura n.º 002/158058, datada de 2017/09/01, vencida em 2017/10/01, no montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- Fatura n.º 002/159036, datada de 2017/10/02, vencida em 2017/11/01, no montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- Fatura n.º 002/160269, datada de 2017/11/06, vencida em 2017/12/06, no montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- Fatura n.º 002/162209, datada de 2017/12/04, vencida em 2018/01/03, no montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- Fatura n.º 002/163949, datada de 2018/01/02, vencida em 2018/02/01, no montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- Fatura n.º 002/164723, datada de 2018/01/17, vencida em 2018/01/17, no montante de 77,44€ (setenta e sete euros e quarenta e quatro);
- Fatura n.º 002/167375, datada de 2018/03/27, vencida em 2018/03/27, no montante de 389,04€ (trezentos e oitenta e nove euros e quatro cêntimos);
- Fatura n.º 002/170457, datada de 2018/06/01, vencida em 2018/06/01, no montante de 184,50€ (cento e oitenta e quatro euros cinquenta cêntimos);
- Fatura n.º 002/202329, datada de 2020/04/15, vencida em 2020/04/15, no montante de 184,50€ (cento e oitenta e quatro euros cinquenta cêntimos).

3. Facto é que, apesar de interpelado para o efeito, o Executado não procedeu à regularização do valor total em dívida, que se cifrava em € 1.574,68 (mil, quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), razão pela qual não teve a Exequente outra solução senão intentar o Requerimento de Injunção n.º 74503/21.7YIPRT, datado de 2021/08/02.

4. Frustrada a notificação pessoal do Réu, foi o requerimento de injunção - o qual ascendia já ao montante de € 2.073,08 (dois mil, setenta e três euros e oito cêntimos) - distribuído como ação declarativa especial para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato, tendo nesta sede o Réu sido citado editalmente em 2023/03/06, não tendo apresentado contestação.

5. Em representação do Réu, e devidamente citado para o efeito, veio o Ministério Público apresentar contestação, invocando a ineptidão da petição inicial, motivo pelo qual foi a ora Autora notificada para apresentar requerimento inicial aperfeiçoada, o que assim fez.

6. Após a realização da audiência de discussão e julgamento, veio a ser proferida Sentença, em 2023/11/17, a qual condenou o Réu no pagamento da quantia de € 1.574,68 (mil quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), acrescida de juros de mora civis calculados à taxa legal em vigor, vencidos a calcular desde a data de vencimento das faturas respetivas, e vincendos até efetivo e integral pagamento, sobre os montantes parcelares em dívida, nos seguintes termos:

- i. Desde 2017/08/02, o montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- ii. Desde 2017/08/31, o montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- iii. Desde 2017/10/01, o montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- iv. Desde 2017/11/01, o montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- v. Desde 2017/12/06, o montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- vi. Desde 2018/01/03, o montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- vii. Desde 2018/02/01, o montante de 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos);
- viii. Desde 2018/01/17, o montante de 77,44€ (setenta e sete euros e quarenta e quatro);
- ix. Desde 2018/03/27, o montante de 389,04€ (trezentos e oitenta e nove euros e quatro cêntimos);
- x. Desde 2018/06/01, o montante de 184,50€ (cento e oitenta e quatro euros cinquenta cêntimos);
- xi. Desde 2020/04/15, o montante de 184,50€ (cento e oitenta e quatro euros cinquenta cêntimos).

7. Na presente data (i.e. 11.02.2025), os juros de mora calculados à taxa legal em vigor, nos termos supra expostos, ascendem à quantia de € 985,00 (novecentos e oitenta e cinco euros)

8. A Doutra Sentença absolveu o Réu, aqui Executado, dos demais montantes peticionados pela Autora, aqui Exequente.

9. A quantia exequenda ascende, assim, na presente data, a € 2.559,68 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos).

10. Ao montante acima acrescerão ainda os juros vincendos (às respetivas taxas) até integral e efetivo pagamento, as quantias referentes a honorários e despesas do Agente de Execução e demais custas judiciais que se venham a apurar a final.

11. A quantia exequenda é certa, líquida e exigível e a sentença condenatória constitui título executivo ao abrigo do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea a) do Código de Processo Civil.

CUSTAS JUDICIAIS

Exequente: Correia & Correia, Lda

Descrição	Ref.ª (DUC)	Valor
Taxa de Justiça	702480095019391	25,50 €

Requerimento Executivo entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

EXEQUENTE

Nome/Designação: Correia & Correia, Lda

Profissão/Actividade:

Morada: Zona Industrial, Lote 45

Localidade:

Código Postal: 6104-909 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF:

502069732

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

Apoio Judiciário: Não requerido

EXECUTADO

Nome/Designação: Rui Miguel Vergas Pinto

Profissão/Actividade:

Morada: Rua D. Afonso Henriques, N.º97-C, 3º Dto.

Localidade: Rio Maior

Código Postal: 2040-273 Rio Maior

Telefone:

Fax:

NIF:

205214908

Email:

IBAN:

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome: PEDRO OLIVEIRA GONÇALVES

Cédula: 5738

Morada: Rua Agostinho Neto 30E Sala 3

Localidade: Lisboa

Código Postal: 1750-003 LISBOA

Telefone: 918475833/2119 Fax: 210965005

Email: 5738@solicitador.net

50620

LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Valor Líquido: 1 574,68 €

Valor dependente de simples cálculo aritmético: 985,00 €

Valor NÃO dependente de simples cálculo aritmético: 0,00 €

Total: 2 559,68 €

Valor líquido:

- € 1.574,68 - valor no qual foi o Executado condenado por Sentença transitada em julgado.

Valor dependente de simples Cálculo Aritmético:

- € 985,00 - juros de mora contabilizados à taxa legal desde a data de vencimento das faturas até ao presente;

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Junta: Procuração Forense.

DOCUMENTOS

Doc. 1 - Procuração forense

Documento 0,05 MB (1 pág.) 255E49E3CF6CE5F8AC9A0AF8AEC92C1CE76A792477039E8B89EF1B119C7B821E

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.